



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 2006001/2023FMS – CARONA Nº. 001/2023FMS; 2006002/2023FME – CARONA Nº. 002/2023FME; 2006003/2023FME – CARONA Nº 002/2023FME; 2006004/2023FMM – CARONA Nº. 003/2023FMM; 2006005/2023FMAS – CARONA Nº. 004/2023FMAS e 2006006/2023FMAS – CARONA Nº 004/2023FMAS.

Importante registrar que o Parecer Referencial será emitido pela Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica quando houver volume de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de simples conferência de dados ou documentos.

Nesse sentido, conforme se denota dos processos administrativos para aditamento referente à cláusula do prazo, conclui-se pela emissão de parecer jurídico referencial, uma vez que os pedidos e a causa de pedir de todos eles são idênticos.

Razão pela qual, passo ao exame dos pressupostos fáticos e jurídicos para estabelecer orientação uniforme a todos os processos que versem sobre o mesmo objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

A Comissão de Licitação encaminhou à apreciação desta Consultoria Jurídica, o pedido de celebração de termo aditivos aos Contratos 2006001/2023FMS – CARONA Nº. 001/2023FMS; 2006002/2023FME – CARONA Nº. 002/2023FME; 2006003/2023FME – CARONA Nº 002/2023FME; 2006004/2023FMM – CARONA Nº. 003/2023FMM; 2006005/2023FMAS – CARONA Nº. 004/2023FMAS e 2006006/2023FMAS – CARONA Nº 004/2023FMAS para prorrogação da vigência do contrato até 31/03/2024 para os contratos do Fundo Municipal de Educação, e até 31/06/2024 para os demais Fundo Municipais.

Versa, portanto, a consulta, quanto à possibilidade jurídica de celebração de termo aditivo para prorrogar a vigência dos contratos já identificados acima, firmados com a empresa PRADO E CUNHA COMBUSTÍVEIS LTDA, com vistas à manutenção do fornecimento dos produtos objetos dos contratos, para 31/03/2024 e 30/06/2024, nos contratos do Fundo Municipal de Educação e Demais Fundos Municipais, respectivamente, após o termo final do contrato inicialmente firmado.

A prorrogação pretendida foi solicitada pela própria Administração, alegando-se que, é necessária a prorrogação dos presentes contratos, para que seja garantida a continuidade dos serviços públicos, cuja execução dependa da utilização dos produtos fornecidos pela Contratada.

É o relatório.

A Lei de Licitações, ao tratar sobre a duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, no parágrafo primeiro, no qual define 06 motivos aptos a justificar a medida, porém com peculiaridades.

Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto o inciso II, nestes Termos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 57

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que, conforme afirma Administração, o objetivo ao prorrogar o prazo do contrato é dar continuidade aos serviços públicos, nos quais se incluem o transporte de pacientes em ambulância e os serviços realizados pela Secretaria de Obras, que necessitam da manutenção do fornecimento de combustível, vê-se que é lícito o motivo e a justificativa para a celebração do termo aditivo com o objetivo de dilatar o prazo de vigência do contrato.

Nessa balha, em que pese a presunção de legitimidade e de veracidade que reveste o ato de solicitação do aditivo de prazo endossado pela Administração, necessário se faz aferir a conveniência e oportunidade na celebração do termo pretendido, posto que o interesse público deve ser o norte das decisões da Administração Pública.

Após o assinalado exame de mérito administrativo a ser exercido pela Administração quanto à celebração ou não do termo aditivo requerido, deve a Administração adotar a providência que melhor situe o interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Além do acima exposto, há que se levar em conta também que a realização de um novo processo de seleção poderia comprometer a qualidade da prestação dos serviços, além de torná-los mais onerosos para a Fazenda Pública.z

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** à prorrogação dos contratos, até a data 31/03/2024, no caso dos Contratos firmados pelo Fundo Municipal de Educação, e, para os demais Fundos Municipais, até 30/06/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo devido à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas nos termos aditivos a ser elaborados.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.
Trairão – Pará, 21 de dezembro de 2023.

WELLINTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO – OAB/PA 31363
Assessor e Consultor Jurídico